



## OFÍCIO-CIRCULAR Nº 006/2010-CGJ

Disponibilizado no DJE nº 4266, p.03, de 28/01/2010

Processo nº 0010-09/003776-3

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2010.

*Infância e Juventude. Cadastro Nacional de Adoção. Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos. Guia de Acolhimento Institucional. CONSIJ.*

Senhor Magistrado:

CONSIDERANDO o advento da Lei 12.010/09 (que inovou regras para a adoção de crianças e adolescentes), bem como das Resoluções 54 e 93 do CNJ, que instituíram o Cadastro Nacional de Adoção e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 03 da Corregedoria Nacional de Justiça, que instituiu a Guia de Acolhimento e de Desligamento de crianças e adolescentes, que deverá ser expedida no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos no site do CNJ;

CONSIDERANDO que o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e que estas crianças ou adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional por meio da Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária;

CONSIDERANDO deliberação do CONSIJ na 98ª Reunião Ordinária no sentido de elaboração de fluxograma para fins de atender aos pedidos de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que não será mais possível manter integralmente os cadastros de adoção e de abrigos no site da Infância e Juventude na página do TJ/RS, por questões tecnológicas, mas que a migração dos dados dos pretendentes à adoção e de crianças e adolescentes aptos para adoção para Cadastro Nacional de Adoção foi efetivada, possibilitando a utilização do CNA em substituição ao nosso Cadastro Estadual no site da Infância e Juventude;

**ORIENTO** Vossa Excelência no sentido de utilizar o fluxograma sugerido abaixo quando de atendimento a pedido de acolhimento de criança ou adolescente:



1. Disponibilizar um modelo da Guia de Acolhimento Institucional aos Conselheiros Tutelares e Direções de Instituições de Acolhimento para preenchimento por estes quando da necessidade de acolhimento institucional nos casos de urgência, visando fazer cessar violência contra a criança ou adolescente. Está disponibilizado um modelo de “solicitação de acolhimento” no site da Infância e Juventude – documentos.

2. A guia preenchida, contendo em anexo cópia de documentos da criança ou documentos sobre o atendimento, se disponíveis, será entregue ao Juiz visando comunicar o ingresso da criança/adolescente na Instituição e buscar a medida judicial provisória de acolhimento institucional, nos termos do § 2º do art. 101 da Nova Lei de Adoção.

3. Deferido o pedido, será expedida GUIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL através do acesso ao CNCA, no site do CNJ, onde será gerado um número. Indeferido o pedido, deverá ser expedida GUIA DE DESLIGAMENTO. Essas guias serão impressas em 03 vias: 01 para o processo, 01 para a Instituição de Acolhimento e 01 para o órgão que solicitou o acolhimento. Não será mais utilizado o modelo de Guia de Abrigamento da pasta de trabalho do Sistema Themis1G.

4. A Guia deverá ser armazenada eletronicamente em arquivo próprio, na unidade de rede (F:) da Vara, distinguindo os acolhimentos institucionais e os familiares.

5. Após, o pedido será remetido à Distribuição do Foro que vai registrar como MEDIDA DE PROTEÇÃO – ABRIGO (esta classe/natureza será alterada para “Acolhimento Institucional” oportunamente, pelo Departamento de Informática), e no retorno ao Cartório, deverá ser incluída a Guia de Acolhimento ou Desligamento (arquivada conforme item 4) nos DOCUMENTOS DIGITAIS na aba de DOCUMENTOS do processo no Sistema Themis1G.

6. Em seguida será encaminhado o processo ao Ministério Público para manifestação, exceto se outra determinação tiver sido dada pelo magistrado.

7. Com a entrega pelo MP de pedido que exija procedimento contencioso no processo de Medida de Proteção, deverá o cartório remeter os autos da Medida de Proteção à Distribuição para alterar a classe do processo para OUTROS CÍVEIS ou CAUTELAR (conforme pedido do MP). A instauração de procedimento judicial contencioso também poderá ocorrer por iniciativa de quem tenha legítimo interesse pela criança/adolescente acolhida.

8. Havendo citação dos responsáveis pela criança/adolescente acolhido, o prazo para contestar será de 15 dias.

9. Se a Instituição onde a criança foi ou será abrigada se encontra em comarca diversa da residência da criança/adolescente, deverá ser



encaminhado ao Juízo onde localizada a Instituição de Acolhimento cópia das peças da Medida de Proteção para Distribuição naquela Comarca, que manterá controle daquele acolhimento.

10. Com relação às crianças e aos adolescentes que já se encontram institucionalizadas e que não possuem processo em andamento na Vara, deverá também ser aberto procedimento próprio, visando atender ao que dispõe o art. 101 nos seus parágrafos 1º a 12 da nova Lei de Adoção. Para essas crianças/adolescentes a Instituição de Acolhimento deverá preencher o modelo de Guia de Acolhimento (referido no item 1) e remeter à Vara do JIJ. Esta, verificando que não consta procedimento em andamento na Vara, remeterá à Distribuição para registro como se fosse novo acolhimento.

**ORIENTO** também Vossa Excelência no sentido de fiscalizar a utilização plena dos recursos do CNA, hospedado no site do CNJ, para a revisão dos cadastros de pretendentes e de criança/adolescentes da comarca, migrados do Cadastro Estadual para o Cadastro Nacional, para a inclusão de crianças/adolescentes aptos para adoção e inclusão de pretendentes à adoção tão logo transitada em julgado a decisão, para a busca mensal de pretendentes visando a colocação em família substituta das crianças/adolescentes aptas à adoção da Comarca, bem como a busca mensal de crianças/adolescentes para os pretendentes da Comarca, fazendo as vinculações necessárias. A colocação das crianças/adolescentes deverá ser primeiramente para os pretendentes habilitados da Comarca, depois do Estado e por fim para os residentes em outros Estados da Federação. O cadastro de adoção do site da infância e juventude na página do TJ/RS será utilizado apenas para eventuais consultas.

Com relação ao CNCA - Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, **ORIENTO** Vossa Excelência no sentido de, por ora, utilizar apenas as funcionalidades disponíveis para a expedição de GUIAS DE ACOLHIMENTO E DE DESLIGAMENTO (não serão mais utilizadas as guias disponíveis na pasta de trabalho do sistema Themis1G) em vista de ajustes necessários nas demais funcionalidades desses cadastros e diante do prazo ainda disponível para essas inclusões que é de 180 dias a contar da publicação da Resolução 93, que ocorreu dia 01/12/2009.

Os manuais com orientações sobre a utilização desses cadastros estão no site da Infância e Juventude hospedado na página do TJ/RS, dentro do menu **Cadastros JIJ-CNJ**.

O acesso ao CNA – Cadastro Nacional de Adoção – será através do cadastro dos magistrados pela Corregedoria, cuja solicitação deverá ser feita para o e-mail [corregedorians-cnj@tj.rs.gov.br](mailto:corregedorians-cnj@tj.rs.gov.br), informando nome, CPF, e-mail, telefone, nome Vara do JIJ e comarca. O cadastro dos auxiliares do Juiz para o CNA é feito pelo próprio magistrado dentro do CNA – cadastrar – auxiliar do Juiz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O acesso ao CNCA – Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - será através do cadastro dos magistrados e auxiliares do Juiz pela Corregedoria, cuja solicitação devera ser feita para o e-mail [corregedoriars-cnj@tj.rs.gov.br](mailto:corregedoriars-cnj@tj.rs.gov.br), informando nome, CPF, cargo, e-mail, telefone, nome da Vara do JIJ e comarca.

Atenciosas saudações,

**DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude